

LEI Nº 1.376-04/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Professor (a) – 1 (um) cargo, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena, com Curso de Aperfeiçoamento na área da Música do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

II – Professor (a) na área de Coordenação de Projetos da Agroindústria e Agrícolas – 1 (um) cargo, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” ou “Nível 03” do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

III – Professor (a) – 1 (um) cargo, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 03” – Licenciatura Plena em Pedagogia, com Especialização na área de Atendimento aos Deficientes, do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

IV – Professor (a) de Português/Alemão – 1 (um) cargo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena, do Quadro do Magistério do Município de Colinas;

V – Professor (a) de Português – 1 (um) cargo, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos equivalentes ao padrão “Nível 02” – Licenciatura Plena, do Quadro do Magistério do Município de Colinas.

Art. 2º - A contratação de pessoal versada no artigo 1º servirá para suprir momentânea necessidade da Administração Municipal.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º e seus incisos, serão até 31 de dezembro de 2012, e efetivar-se-ão mediante a formalização de competentes contratos administrativos, ficando assegurado, ao contratado, o direito estabelecido no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 – MANUT. DESENV. ENSINO
2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (564)

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04 – MANUT. DESENV. ENSINO - INFANTIL
2015 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.04.00000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (586)

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 16 de fevereiro de 2012.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças